



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br



**LEI Nº 1820, de 03 de novembro de 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição do descarte irregular de lixo e resíduos em vias, logradouros e demais espaços públicos do Município de Marilândia, estabelecendo penalidades, inclusive prestação de serviços comunitários, e dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º:** Fica proibido no Município de Marilândia, o descarte de lixo, entulho, resíduos sólidos ou quaisquer materiais em vias públicas, praças, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rios, córregos, rodovias ou demais locais não autorizados.

**Art. 2º:** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas físicas;

**II** - multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas jurídicas.

**§1º:** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**§2º:** Além da multa, o infrator poderá ser obrigado a realizar prestação de serviços comunitários voltados para a limpeza urbana e conservação ambiental pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 3º:** O valor arrecadado com as multas será destinado exclusivamente a:

**I** - ações de educação ambiental;

**II** - programas de limpeza urbana e manutenção de áreas públicas;

**III** - campanhas de conscientização comunitária.

**Art. 4º:** Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e órgãos de fiscalização, a aplicação e regulamentação desta Lei, inclusive quanto aos procedimentos de autuação, aplicação das multas e cumprimento dos serviços comunitários.

**Art. 5º:** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades civis, órgãos estaduais e federais, bem como com instituições educacionais, para apoio na fiscalização e na promoção de campanhas educativas.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 03 de novembro de 2025

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*-\*\* Data: 03/11/2025 15:39:29

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Ó PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA  
CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
EM, 03 / 11 /20 25

*Marcio Paier*  
Técnico Administrativo

**Data Publicação**  
Ó PRESENTE ATO FOI FIRMADO NESTA  
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
EM, 03 / 11 /20 25

*Gilmara Passamani Pereira*  
Gerente de Administração  
Contratos

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em,03/11/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
03/11/2025 15:46:43

Josué Batista Autenticar documento em <https://marilandia.sponline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003800320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

LEI Nº 1820/2025